ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PORTARIA GP nº 061/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL A SER REALIZADA NO DIA 25/03/2020, POR MEIO DE APLICATIVO DE WHATSAPP NA CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ/RS.

CONSIDERANDO a necessidade de se definir medidas de prevenção, contenção e visando se atender a ordem de resguardo ao vírus do COVID-19, bem como, o decreto municipal 020/2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no Município, assim como, o ato convocatório 064/2020 – GPM, o **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art.1º- A Sessão Extraordinária da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS, designada para o dia 25/03/2020 às 13h00min, será realizada por meio virtual, com uso de tecnologia que permita discussão e votação remota, sem a presença física dos seus membros, por meio de aplicativo **WHATSAPP**.

§1º. Fica autorizado o uso de qualquer mecanismo tecnológico e meio virtual para a efetivação da sessão e sua votação, de acordo com o ofertado pelo aplicativo constante no *caput*, em especial uso de áudio.

§2º A eventual não participação do Vereador, por ausência de instrumentos ou mecanismos de votação, será tida como falta justificada, sem prejuízo de seu subsídio.

§3º A referida sessão, será restrita a ordem convocatória, na forma estabelecida na Lei Orgânica, e Regimento Interno.

§4º A Assessoria de Informática, providenciará, a devida guarda das manifestações feitas no aplicativo, durante a realização da sessão, desde o inicio a seu encerramento, bem como, disponibilizará, conversão para meio físico à Direção Legislativa, para lavratura da devida ata.

§5º As declarações de votos serão tidas como fidedigna manifestação de vontade do respectivo Vereador.

Art. 3º- Fica estabelecido a possibilidade de novas sessões virtuais pelo mesmo regramento, sem prejuízo da adoção de novo aplicativo, em permanecendo o estado de calamidade pública, até que as sessões presenciais sejam retomadas tão logo permitidas pelas orientações do Ministério da Saúde.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 24 de Março de 2020.

Valdir Machado Silveira
Presidente